

BMPI Infra S.A.

CNPJ/MF nº 24.416.909/0001-93

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de março de 2024, às 16:00, na sede social da **BMPI Infra S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Guilherme Moreira Teixeira; Secretária: Alicia Maria Gross Figueiró. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar, nos termos do artigo 15, item (viii), alínea (d), do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia fidejussória adicional, na forma de fiança, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, no mercado de capitais brasileiro ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) da **Construtora Barbosa Mello S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Parailba, nº 1.124, Savassi, CEP 30.130-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNFJ/ME") sob o nº 17.185.786/0001-61 ("Emissora"), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo encargos moratórios, devidos pela Emissora nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Construtora Barbosa Mello S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"), e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Construtora Barbosa Mello S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o coordenador líder da Oferta ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos debenturistas, e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); (ii) Aprovar a renúncia pela Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação, no âmbito da Fiança, e o seu caráter irrevogável e irretratável; (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus demais representantes legais a negociar os termos e condições para a concessão da Fiança a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem se limitar ao Contrato de Distribuição e seus eventuais respectivos aditamentos, procurações, bem como a todos os demais documentos relacionados à Emissão; e (iv) Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Fiança. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: (i) Aprovar a outorga da Fiança, pela Companhia, de modo a assegurar o pagamento integral de todas as obrigações, principais ou acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas ou correção monetária, se aplicável; as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para eventual excussão da Fiança; bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário da Emissão e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nas Debêntures e no Contrato de Distribuição da Oferta, em razão da Emissão, de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), pela Emissora, objeto de Oferta, no mercado de capitais brasileiro. (ii) Aprovar a renúncia expressa, pela Companhia, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, primeira parte, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Companhia com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Companhia desde já concorda e se obriga, conforme a ser estipulado na Escritura de Emissão, a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os debenturistas terem recebido o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições a serem dispostos no referido documento. A Fiança é prestada pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação do agente fiduciário da Emissão, com o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Companhia, desde já, reconhece a Fiança como tendo sido concedida por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas. (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus demais representantes legais a negociar os termos e condições para a concessão da Fiança e a praticar todos os atos necessários à formalização da Fiança, celebrando todo e qualquer documento incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos que se fizerem necessários bem como providenciar arquivamento, averbação, comunicação e o registro da Fiança perante todos e quaisquer órgãos públicos necessários para a validade e eficácia da Fiança ou qualquer outra providência necessária para dar cumprimento à formalização da Fiança ora aprovada. (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Assinam, na forma digital, Guilherme Moreira Teixeira (Presidente), Alicia Maria Gross Figueiró (Secretária), Guilherme Moreira Teixeira, Alicia Maria Gross Figueiró e Rosângela Duarte Campos Pezzi (Conselheiros). São Paulo, 19 de março de 2024. Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio. **Guilherme Moreira Teixeira** - Presidente, **Alicia Maria Gross Figueiró** - Secretária. **JUCESP** nº 127.806/24-6 em 25/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>